

LEI Nº 2822, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, no Exercício de 2025, às Organizações da Sociedade Civil que Especifica.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2025, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

- I. Associação Centro Social Sanatório São Francisco de Assis, no valor de R\$384.000,00; (emenda modificativa 03, 07 e 08/24)
- II. Associação Olga Chaves de Miranda Cardoso, no valor de R\$511.000,00
- III. Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Bambuí – APAE (Educativo), no valor de R\$ 368.000,00;
- IV. Hospital Nossa Senhora Brasil, no valor de R\$ 801.360,00;
- V. Vila Vicentina Padre Geraldo Rezende, no valor de R\$ 420.000,00; (emenda modificativa 05, 07 e 09/24)
- VI. Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Bambuí – APAE (Social), no valor de R\$ 100.000,00;
- VII. Santa Casa de Caridade de Formiga, no valor de R\$ 395.061,12;
- VIII. Associação S.O.S Amigos de Patas, no valor de R\$ 13.000,00;
- IX. Clube Mocinhas de Ontem, no valor de R\$19.500,00;
- X. Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário de Bambuí/MG (ASCONSERB), no valor de R\$16.000,00;
- XI. Associação dos Amigos Defensores dos Animais de Bambuí – LOVEPETS, no valor de R\$21.500,00;
- XII. Associação Comunitária Assistencial Beneficente Lírios do Vale, no valor de R\$13.000,00;
- XIII. Associação Antena Esporte Clube, no valor de R\$25.000,00;(emenda modificativa 01/24)
- XIV. Zíngaro Atlético Clube, no valor de 25.000,00; (emenda modificativa 01/24)
- XV. Associação Esportiva Bambuiense (AEB), no valor de R\$25.000,00;(emenda modificativa 01/24)
- XVI. Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas-ACCCOM, no valor de R\$120.000,00;
- XVII. Associação do Circuito Turístico, no valor de R\$14.000,00;
- XVIII. União Universitária Bambuiense, no valor de R\$200.000,00; (emenda modificativa 02/24)
- XIX. Conselho de Pastores e Lideranças Evangélicas de Bambuí – COMPLEV-BI, no valor de R\$13.000,00, e

- XX. Corporação Musical Lira amigos de Bambuí, no valor de R\$26.000,00(emenda modificativa 06, 07 e 09/24)
- XXI. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Bambuí - CONSEP, no valor de R\$13.000,00

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único: Na hipótese de organização especificada no art.1º não atingir o mínimo de uma no de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.


Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. (emenda modificativa 04/24)


Prefeitura Municipal de Bambuí, 04 de dezembro de 2024.


Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

NO DIA 04 / 12 / 2024

Ass.:  Renata Araújo Rodrigues Souza

Carente de Gabinete



Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, no Exercício de 2025, às Organizações da Sociedade Civil que Especifica. Projeto de lei 029 – Olívio José Teixeira – Prefeito Municipal. Emendas Modificativas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 11 Vereadores Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso, Valdeci da Rocha e Robson Idelbrando Frazão.

PUBLICADO

NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

NO DIA 04 / 12 / 2024

Ass.: [Assinatura] Renato Aécio Rodrigues Souza
Gerente de Gabinete

